



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.078, DE 05/12/2016

Altera a [Lei Municipal nº 3.832/2014](#), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ponte Nova, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se, ao [inciso III do art. 33, a alínea c](#) com a seguinte redação:

Art. 33.
.....

III

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 2º Acrescente-se, ao [art. 45, o inciso III](#) com a seguinte redação:

Art. 45.
.....

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º Acrescente-se, ao [CAPÍTULO III do TÍTULO II, a Seção X com os artigos 57 A a 57 D](#) com a seguinte redação:

TÍTULO II

.....

CAPÍTULO III

.....

Seção X



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 57 A. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores – SMIIC, com a finalidade de gerar informações estatísticas da realidade cultural local com cadastro de indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC.

Art. 57 B. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e adoção de mecanismo de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 57 C. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 57 D. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMII estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos nesse campo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de dezembro de 2016

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Emerson de Paula Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo